SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.º 002/2023
PROCESSO SEADE - PRC – 2022/00126
OFERTA DE COMPRA N° 201201200462023OC00014
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/07/2023
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/07/2023 às 10:00 h

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE,** por intermédio do Senhor **BRUNO CAETANO RAIMUNDO,** Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.849-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.252.658-90, , usando a competência conferida pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMO SERVIÇO (BAAS – BACKUP AS A SERVICE) QUE CONTEMPLEM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, RETENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA,** sob o regime de **empreitada por preço unitário,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de fornecimento de solução de backup como serviço (baas – backup as a service) que contemplem implantação, operação, administração, monitoramento, retenção e disponibilização de cópia de segurança,** conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade

econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6.O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos

termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores **vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, se couber;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se couber;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente carimbadas pela JUCESP ou Cartório Competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

4.1.3.1 Caso o resultado seja inferior a 1,0 (um), verificado em quaisquer dos índices acima referidos, a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação dos serviços, em consonância com o artigo 31, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

e) deverá apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em nome da empresa, para a assinatura do contrato.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei

Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial

que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto**.**

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante a FUNDAÇÃO SEADE, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a

pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** A FUNDAÇÃO SEADE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia**. O licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela

seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. **Validade da garantia**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Portaria SEADE 008/2019, de 01/02/2019;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 29 de junho de 2023.

_____

Sergio Toshimi Matsuvara

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP CORPORATIVO COMO SERVIÇO (BaaS) – Backup as a Service.

1. OBJETO

Contratação por 12 (doze) meses de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço (BaaS – Backup as a Service) que contemplem implantação, operação, administração, monitoramento, retenção e disponibilização de cópia de segurança, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A solução ofertada deverá ser composta, minimamente, por:

- Software gerenciador de cópia de segurança e recuperação de dados;
- Armazenamento das cópias (backups) em discos em equipamento on premisses;
- Área em nuvem pública capaz de suportar o volume de dados descrito neste TR;
- Especialista em backup para a realização dos serviços na modalidade 24x7x365.

Em razão da compatibilidade técnica e operacional da solução, a contratação será realizada através de um único lote.

São partes integrantes do Termo de Referência os seguintes itens e serviços:

a. Serviço de mensuração e diagnóstico para preparação de ambiente de cópia de segurança;
b. Serviço de implantação inicial da solução ofertada, bem como a migração das rotinas de backup em produção on premisses. Implementações de outras rotinas e configurações pertinentes para a partir do software gerenciador de backup atualmente em uso pela Fundação Seade (Arcserve versões 17 e 17.5) para a nova solução;
c. Serviço de Backup de Dados local em equipamento on premisses, fornecido pela CONTRATADA, conforme detalhamento das necessidades de segurança informadas ao longo deste TR após a realização do backup local o mesmo deve ser copiado para a Nuvem (armazenamento cloud), conforme as políticas de retenção e de ciclo de vida da informação estabelecidas pela Fundação Seade. Os equipamentos utilizados no ambiente on premisses devem ser Appliance de Backup/Servidor, com capacidade de armazenamento apropriada, Fonte Redundante/Hot Swap e Fan Redundante/Hot Swap, integrado de fábrica, além de possuir HCL para ambientes Windows, Linux e VMWARE;
d. Fornecimento de hardwares, equipamentos, softwares, gerenciadores de backup e recuperação de dados, espaço em disco, espaço em nuvem pública, implantação, suporte, gerenciamento, sustentação, capacitação, e licenças necessárias, na modalidade de fornecimento como serviços 24x7x365;
e. Serviço de Retenção de Cópias de Dados (backups) em disco local, incluindo fornecimento de serviço de armazenamento dos backups em discos de equipamento(s) fornecidos pela CONTRATADA a ser instalado no datacenter da Fundação Seade e retenção de cópias de dados em Nuvem pública, para armazenamento dos dados de backup e será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos locais para armazenar os dados e todo espaço local e nuvem, suficientes para atender às demandas de cópias de segurança (Backups), conforme requisitos deste TR;

f. Utilização controlada e limitada do link de comunicação de 300Mbps atualmente em uso pela Fundação Seade com a Internet, com utilizações máximas de largura de banda limitadas conforme descrito neste Termo de Referência;
g. Serviço de Restauração de Cópias de Dados por demanda e em casos de restauração de dados para recuperação em casos de desastres, inclusive total perda dos dados on premisses;
h. Serviço de capacitação técnica da equipe da Fundação Seade na solução de backup ofertada;
i. Suporte técnico especializado na solução ofertada.

j. Serviços de sustentação do ambiente inclusive seu gerenciamento, gerenciamento das rotinas de backups, restaurações, alterações das rotinas, inclusões de novas rotinas de backups, inclusão de novos dispositivos a terem cópias de segurança, exclusões, monitoramento, manutenção, planos de recuperação em casos de desastres e aperfeiçoamentos.

2. RESULTADOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA

2.1. É responsabilidade da CONTRATADA, atender os seguintes resultados mínimos:

2.1.1. Garantir toda e qualquer atualização tecnológica nos softwares da solução, seja de natureza corretiva, de segurança ou de ordem legal, manutenção e/ou troca durante todo o período de vigência do contrato.

2.1.2. Manter todas as versões de todos os componentes de software da solução de backup em versões compatíveis com o ambiente do Seade, atualizadas e suportadas pelo fabricante.

2.1.3. Disponibilizar todos os componentes de software e hardware da solução nas dependências da Fundação Seade, licenciados, instalados e configurados fisicamente e logicamente, na rede local, em perfeito funcionamento operacional, nas condições mínimas estabelecidas neste documento, de forma a suportar as operações de proteção e recuperação de dados por todo o período de vigência contratual.

2.1.4. Fornecer integralmente as especificações técnicas e todas as licenças de todos os produtos em quantidade suficiente para o total funcionamento das características solicitadas neste documento, isentando a Fundação Seade de qualquer responsabilidade sobre as licenças seja de software ou hardware.

2.1.5. Prover à Fundação Seade a execução das cópias de segurança e restauração das soluções de software e aplicações existentes, abrangendo atualização tecnológica do hardware e do software de proteção e recuperação de dados sempre que disponível oficialmente em versão compatível, estável, homologada e suportada pelo fabricante da solução, incluído a total sustentação do ambiente.

2.1.6. Prover à Fundação Seade, relatórios técnicos demonstrando a execução com sucesso de todos os agendamentos de cópias de segurança cadastradas na solução de proteção e recuperação de dados para o serviço de armazenamento local (em disco) e em nuvem, conforme as políticas de retenção e de ciclo de vida da informação estabelecidas pela Fundação Seade.

2.1.7. Prover à Fundação Seade a instalação física e/ou lógica de todos os equipamentos fornecidos em suas dependências, bem como garantir toda e qualquer atualização de firmware, seja de natureza corretiva, de segurança ou de ordem legal, manutenção e/ou troca durante todo o período de vigência do contrato.

2.1.8. Fornecer à Fundação Seade hardware com áreas de armazenamento em discos locais (equipamento de armazenamento instalado no datacenter da Fundação Seade) e em nuvem pública, em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços (SLAs) estabelecidos neste documento.

2.1.9. Realizar os serviços de implantação e migração necessários para assegurar que os dados e aplicações da Fundação Seade estarão protegidos de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos e de forma superior, ao que é praticado na solução empregada atualmente (backup para cartuchos com posterior armazenamento externo em empresa especializada). A solução deve prever e aplicar os princípios e procedimentos elencados na LGPD, de modo a ser aderente à essa lei para os dados a serem armazenados localmente e em nuvem. Para efeito de LGPD, todos os dados devem ser considerados sensíveis.

2.1.10. Prover serviços de capacitação técnica à equipe da Fundação Seade, através de profissionais especializados e documentação técnica oficial dos respectivos fabricantes dos componentes da Solução de Backup (software e hardware).

2.1.11. Prover serviços de manutenção e suporte técnico a todos os componentes da solução, dentro dos níveis mínimos de serviços (SLAs) estabelecidos neste documento.

2.1.12. Atender às políticas para rotinas de backups, retenção e restauração:

2.1.12.1. Realizar todos dias (diariamente), com janela específica compreendida entre as 19h00 e até as 7h00, cópias de segurança (backup) dos arquivos/dados/informações/sistemas do ambiente on premisses da Fundação Seade, armazenando em solução de hardware local, a ser fornecido pela CONTRATADA, aos sábados, domingos e feriados as cópias poderão ocorrer durante todo o dia (24 horas de cada dia) até as 07h00 do próximo dia útil.

2.1.12.2. Replicar (gravar também em nuvem) diariamente as cópias de segurança (backup) realizadas no item 2.1.12.1, em espaço de armazenamento em nuvem, a ser fornecido pela CONTRATADA. Respeitados os limites de utilização do link de comunicação indicados no item 2.1.15., não há restrição de horário para realização da replicação dos backups para nuvem, desde que não comprometa as atividades dos funcionários da Fundação Seade.

2.1.12.3. Capacidade para recuperar, todas ou quaisquer cópias de segurança (backups) realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, a partir das copias de segurança armazenadas em <u>solução local</u> fornecida pela CONTRATADA. A recuperação poderá ser total ou granular, para cada um dos backups realizados nos 60 (sessenta) dias de retenção.

2.1.12.4. Capacidade para recuperar, todas ou quaisquer cópias de segurança (backups) realizados nos últimos 60 dias, a partir das copias de segurança armazenadas em <u>solução de armazenamento em nuvem</u> fornecida pela CONTRATADA. A recuperação poderá ser total ou granular, para cada um dos 60 (sessenta) dias de retenção.

2.1.12.5. Replicar para armazenamento em nuvem, todas as últimas 60 (sessenta) cópias de segurança (backups) realizadas, ou seja, replicar os últimos 60 dias de cópias de segurança realizadas.

2.1.12.6. Reter em armazenamento em nuvem o primeiro backup (total) realizado em cada ano, possuindo capacidade de recuperar (granular e total), devendo cada backup anual permanecer armazenado por 3 (três) anos, podendo ser utilizado para esta retenção o armazenamento em nuvem em modalidades mais econômicas e com maior tolerância nos tempos de recuperação.

2.1.12.7. Cópias de segurança recentes devem ser armazenadas localmente em discos (na solução ofertada pela CONTRATADA) e também em nuvem (em espaço ofertado pela CONTRATADA), de modo a haver redundância, podendo ser restauradas de ambos os locais.

2.1.12.8. As cópias de segurança são confidenciais, devem ser obrigatoriamente criptografadas, em ambiente isolado, seguro, com garantias de inviolabilidade, acesso restrito, garantias de redundância, imutabilidade e proteções contra Ransomware's, tipos maliciosos de criptografia ou outros que afetem a segurança dos dados ali armazenados. Seu conteúdo só poderá ser acessado pelos representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação da Fundação Seade e/ou pelo responsável devidamente cadastrado da CONTRATADA.

2.1.12.9. As rotinas de backups devem ser programadas de modo a copiar, proteger, prover segurança e usar com eficiência o armazenamento local e em nuvem de qualquer dado disponibilizado nos servidores e storages da Fundação Seade.

2.1.12.10. A solução deve proteger o ambiente da Fundação Seade, garantindo a execução das cópias de segurança atualmente protegidas pelas rotinas representadas na Tabela 1, oferecendo segurança e abrangência superior ao atualmente existente e em produção.

2.1.12.11. Quando os representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação da Fundação Seade solicitarem, as restaurações devem ocorrer em local indicado ou da origem da cópia, de acordo com o que for solicitado. No caso de local original de restauração, deverão ser restaurados inclusive as permissões de acesso.

2.1.12.12. A restauração deve permitir granularidade, ou seja, restauração de um único arquivo ou base de dados, restauração de todo o conjunto de dados de uma determinada fonte (servidor), restauração completa de um servidor virtual e ainda prover mecanismos para recuperação total de dados, bases, informações, servidores, entre outros sistemas protegidos, para recuperações em casos de desastres.

2.1.12.13. A quantidade máxima de dados (em medida de tempo) que se admite perder em caso de desastres, representado pela frequência com que ocorre a proteção dos dados (backup, replicação, etc.) é 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, deverá existir a possibilidade de restauração nesse período, o que infere que deverá existir ao menos uma cópia de segurança por dia.

2.1.12.14. O tempo máximo de paralização (downtime) admitido, representado pelo intervalo de tempo disponível para fazer a recuperação destes dados (dados, informações, ambiente) após a ocorrência de desastres é 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.12.15. As rotinas de backups devem contemplar inclusive as cópias de segurança de máquinas virtuais, de modo a possibilitar a restauração completa ou granular de uma VM (Vmware versão 6.5 ou superior).

2.1.13. Devem existir mecanismos específicos para recuperação das informações e sistemas protegidos em caso de desastres.

2.1.14. A CONTRATADA deverá garantir compatibilidade da solução ofertada com o ambiente tecnológico da Fundação Seade.

2.1.15. Para transferência de dados de cópias de segurança para armazenamento, restauração e proteção em nuvem, as utilizações máximas de bandas de comunicação do link de Internet do Seade deverão respeitar:

- 200Mbps após as 19h00 e antes das 7h00, de segunda até sexta-feira,
- 120Mbps após as 6h59 e antes das19h01, de segunda até sexta-feira e
- 200Mbps aos sábados, domingos e feriados

2.1.16. A solução ofertada deverá ser tal que com a largura de banda do(s) link(s) disponibilizada no item anterior seja possível realizar o transporte completo dos backups para a nuvem, atendendo aos requisitos descritos neste TR.

2.1.17. A solução ofertada, inclusive para efeito de precificação, deverá considerar capacidade para atender aos requisitos deste Termo de Referência para os volumes a serem protegidos, conforme indicados abaixo, mais uma folga de ao menos 20% (vinte por cento):

2.1.17.1.Volume médio com uma cópia do tipo total (geral):

Rotinas GERAIS	Tamanho em GB	Arquivos	Tipo predominante de arquivo
LINUX	1550	14527237	Diversos
Imagens e auxiliares	10223	5764823	Imagens
MS_SERVERS	2360	4151034	Arquivos
SQL_SERVER	1202	6749	Bancos
Servidor de arquivos	6740	3006681	Diversos
Servidor de Arquivos	4740	6519270	Diversos
Áudios	7826	20088590	Áudio
Rotinas VMDKS	6250	246	VM
Volume médio com uma cópia GERAL (total)	40.891	54.064.630	

2.1.17.2. Volume médio com total de cópias incrementais diárias durante 5 dias:

Rotinas INCREMENTAIS	Tamanho em GB	Arquivos
LINUX	2147	20068906
MS_SERVERS	384	1646140
SQL_SERVER	220	6819
Servidor de arquivos	84	2672
I_ONDAS	715	1187697
Volume médio com total de cópias incrementais diárias durante 5 dias	3.550	22.912.234

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO ATUAL AMBIENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS DA FUNDAÇÃO SEADE:

3.1. Os serviços deverão ser prestados para o ambiente da Fundação Seade, o qual possui as seguintes características:

3.1.1. Aproximadamente 200 (duzentos) nós/clientes a serem gerenciados e protegidos;

3.1.2. 62 (sessenta e dois) TeraBytes de dados Front-End a serem gerenciados e protegidos.

3.1.3. Softwares gerenciadores de backups atualmente utilizados BAB Arcserve 17 e 17.5.

3.1.4. Equipamentos em produção:

- 02 (dois) servidores com softwares de backup Arcserve e duas libraries:
  Uma com 48 (quarenta e oito) slots e dois drives padrão LTO6;
  Uma com 48 (quarenta e oito) slots, sendo um drive padrão LTO6 e outra padrão LTO8. As cópias de seguranças (backups) do tipo total (Geral) mais recentes, últimas rotinas gerais concluídas são transportadas e armazenadas numa Empresa especializada, contratada pela Fundação, em ambiente externo.

3.1.5. A capacidade de armazenamento (Bruta) somadas na origem, ou seja, a soma de todos os discos físicos disponibilizados para uso no Datacenter é de 147TBytes (cento e quarenta e sete TeraBytes). Frisa-se que esta quantidade total não reflete o volume disponível ou ocupado, que é bem menor e pode ser verificada nas tabelas fornecidas neste TR.

3.1.6. Os principais servidores físicos são:

SERVIDORES	AMBIENTE ON PREMISES		Capacidade de armazenamento(TB
2 Servidores (Físicos)	Windows Server 2012 R2 Standard	Fileserver	30
2 Servidores (Físicos)	Windows Server 2012 R2 Standard	Fileserver	6
2 Servidores (Físicos)	Windows Server 2012 R2 Standard	Arcserve	1
6 Servidores (hosts ESX - ambiente virtualização))	VMware ESXi 6.5.0 build-10719125	vSphere 6 Enterprise	110
		Espaço total :	147

3.1.7. Os principais Sistemas Operacionais e Versões de máquinas virtuais em ambiente VMware ESXi, 6.5.0, são:

Principais Sistemas Operacionais e Versões	Quantidades	Aplicação/DB e versão
CentOS 4/5 or later (64-bit)	15	
CentOS 4/5 or later (32-bit)	3	
CentOS 6 (64-bit)	15	
CentOS 7 (64-bit)	15	
CentOS Linux 8	11	
Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)	2	
Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	5	
Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	1	SQL Server 2017
Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	17	
Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	3	SQL Server 2008
Microsoft Windows Server 2019 (64-bit)	2	SQL Server 2019
Oracle Linux 7 (64-bit)	1	
Red Hat Enterprise Linux 5 (32-bit)	5	
Red Hat Fedora (32-bit)	1	
SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)	5	
Ubuntu Linux (64-bit)	7	
VMware Photon OS (64-bit)	1	

3.1.8. Rede ethernet 01 (um) Gigabit.

3.1.9. Atualmente, as execuções das cópias de segurança, restauração e cópias off-site de todos os dados corporativos (processuais, administrativos, de internet e segurança) da Fundação Seade são compostos por unidade de armazenamento em clones de máquinas virtuais em Datastores dos storages e mídias magnéticas — LTO6 e LTO8. A solução atual utiliza como unidade de armazenamento os equipamentos existentes descritos abaixo:

3.1.9.1. Equipamentos atualmente utilizados:

2 (dois) servidores conectados a 2 (duas) unidades: Dell PowerVault TL4000 Tape Library com dois drives cada, sendo três LTO6 e um LTO8.

3.1.9.2. Clones de servidores armazenados em datastores do equipamento de storage.

3.1.10. A infraestrutura de rede LAN é Gigabit, 1Gbps, com par trançado e os equipamentos de backup são interligados através de conexão de rede SAN e LAN.

3.1.11. Arquitetura da solução de proteção e recuperação de dados (Visão de Hardware) atualmente na Fundação Seade é apresentada na Figura 1:

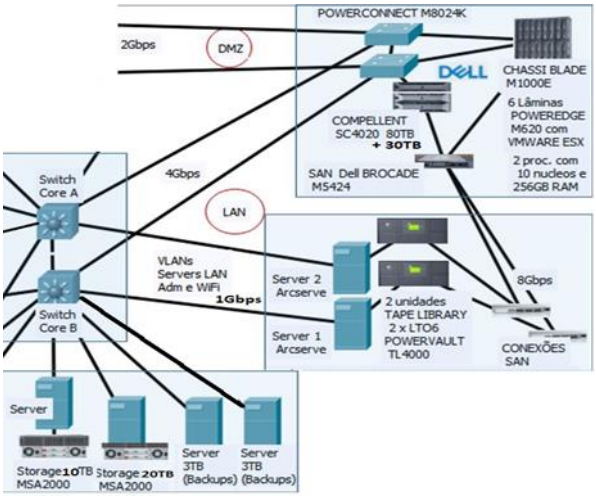

FIGURA 1 – Arquitetura Backup atual

3.1.12. SITE Datacenter SEADE — 1º Andar do Prédio 1 — Av. Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária, São Paulo/SP, onde se encontra o atual Data Center da Fundação Seade.

3.1.13. As rotinas de backups do sistema de backup atual, que não utilizam compressão ou deduplicação, apresentam os dados mostrados na tabela 1, com relação à média de tamanho de arquivos copiados nas rotinas de backup, número de arquivos, velocidade, duração e tipos predominantes de formatos de arquivos:

Rotinas GERAIS - Sábado e Domingo					
Rotinas GERAIS	Tamanho em GB	Arquivos	MB/Minuto	Duração (H:min)	tipo predominante de arquivo
G_LINUX	1550	14527237	478	13:45	Diversos
G_PLATINA (FS)	10223	5764823	1094	155:42:00	Imagens
G_MS_SERVERS	2360	4151034	670	16:52	Arquivos
G_SQL_SERVER	1202	6749	1300	01:37	Bancos
G_NITRO_LE (FS)	6740	3006681	1640	70:06:00	Diversos
G_NITRO_MNOZ (FS)	4740	6519270	1600	76:27:00	Diversos
G_ONDAS	7826	20088590	1200	108:50:00	Áudio
VMDKS_BKP (sem FS)	6250	246	1010	15:26	VM
TOTAL POR SEMANA	40.891	54.064.630			

Rotinas INCREMENTAIS - Seg., Ter, Qua, Qui. e Sex				
Rotinas INCREMENTAIS	Tamanho em GB	Arquivos	MB/Minuto	Duração (H:min)
I_LINUX_2	1502	12593155	1500	16:40:00
I_LINUX_1	645	7475751	1764	06:05:00
I_MS_SERVERS	384	1646140	874	07:20:00
I_SQL_SERVER	220	6819	1967	01:51:00
I_NITRO_MNOZ	60	2300	37,56	02:40:00
I_NITRO_LE	24	372	188	02:07:00
I_ONDAS	715	1187697	1200	09:55:00
TOTAL POR SEMANA	3.550	22.912.234		
TOTAL POR MÊS	17.750	114.561.170		

TABELA 1 – Dados das atuais rotinas de backup.

4. REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A solução de backup deverá, obrigatoriamente, atender as especificações mínimas previstas neste termo quanto às funcionalidades, integrações e compatibilidades com o ambiente físico e virtualizado da Fundação Seade;

4.1.1. Caso as versões dos Sistemas Operacionais ou Gerenciadores de Banco de Dados não serem suportados (compatíveis) com o Software de Gerenciamento do Backup ofertado, é de total responsabilidade do proponente resolver a situação, devendo ainda o proponente informar, nos trabalhos realizados no item 5 deste TR, quais são eles e como se darão os procedimentos para as realizações das cópias de segurança (backups) desses ambientes.

4.2. A solução de backup deverá ter o licenciamento adequado ao seu funcionamento de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Os requisitos gerais dos serviços são obrigatórios e estão relacionados com todos os itens que compõem o objeto da contratação;

4.4. A CONTRATADA deverá seguir boas práticas de gerenciamento de projetos.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar e apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato um Gerente de Projeto que será o responsável pela entrega dos serviços/fornecimentos objeto da contratação.

4.6. O Gerente de Projeto deverá ser considerado como custo indireto da contratação, não sendo seus serviços explicitados como item da Planilha de Serviços e Preços nem objeto de remuneração por horas de serviço e sem quaisquer ônus para a Fundação Seade.

4.7. O Gerente de Projeto será o responsável pelo gerenciamento dos prazos, resultados e qualidade dos serviços, controlando todos os SLAs e os entregáveis definidos neste documento, atuando sempre em conjunto com o Gestor do contrato ou pessoa designada pela Fundação Seade.

4.8. O Gerente de Projeto indicado pela CONTRATADA deverá atuar como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços, avaliações, pré-requisitos, instalações, configurações, manutenções e atualizações do objeto da contratação, além de responder por todos os atendimentos relativos aos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico e atendimento emergencial.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente os seguintes canais de comunicação para atendimento e acompanhamento das atividades decorrentes da prestação dos serviços:

4.9.1. Número telefônico, preferencialmente do tipo 0800 ou local da região de São Paulo;

4.9.2. Portal web para registro e acompanhamento de chamados relacionados com os serviços disponíveis na solução contratada;

4.9.3. Cada chamado deverá ter número único de registro, data e hora de abertura, descrição da demanda e nome do solicitante. O registro do chamado poderá ocorrer de forma automática a partir das atividades de monitoramento da solução;

4.9.4. O portal de registro e acompanhamento de chamados deverá possibilitar a consulta dos chamados abertos e a interação do requisitante caso necessário. Para chamados concluídos, o portal deverá possibilitar a consulta de todas informações do chamado, com data e hora de abertura e encerramento, descrição de demanda e da solução aplicada.

4.10. A Fundação Seade indicará os usuários que poderão solicitar à CONTRATADA os serviços previstos neste documento técnico. Os usuários deverão possuir credenciais de acesso individuais, no portal web, para acompanhamento das solicitações registradas;

4.11. Independente do canal de comunicação utilizado pela Fundação Seade (chamada telefônica ou portal), as solicitações devem ser convergidas, atualizadas, resolvidas e concentradas no portal de registro e acompanhamento dos chamados para que seja possível o acompanhamento e visualização de histórico de atendimentos. Ou seja, caso um membro da equipe técnica da Fundação Seade realize a abertura de uma nova solicitação de serviço por meio da linha telefônica, o seu registro deverá constar no portal efetuado pela CONTRATADA;

4.12. Sempre que ocorrer o registro ou acompanhamento dos chamados, também deverá ser enviado um e-mail de caráter informativo para o responsável pela requisição. O e-mail a ser enviado deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- Nome do requisitante;
- Data e hora do registro da ocorrência;
- Tipo de ocorrência;
- Assunto ou descrição resumida da ocorrência e link para acompanhamento da ocorrência no portal para registro e acompanhamento dos chamados.

4.13. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar painel de controle, com acesso web, e que apresente dados sobre as atividades relacionadas à prestação dos serviços objetos desse documento técnico. Entre os dados a serem apresentados no painel devem estar, pelo menos, a lista de tarefas de backup e restauração, o volume de dados envolvidos e alertas sobre eventuais problemas dos softwares ou equipamentos envolvidos na solução fornecida;

4.14. O portal para registro e acompanhamento de chamados e o canal de atendimento telefônico deverão estar disponíveis a qualquer momento e em qualquer dia da semana (24x7x365) para consulta ou registro de solicitações de serviços previstos neste Termo de Referência;

4.15. Quando não estiver explicitado neste Termo de Referência, o atendimento a ser prestado pela CONTRATADA será na modalidade REMOTA, ou seja, a ser realizada por equipe técnica habilitada a partir das dependências da CONTRATADA, obrigatoriamente obedecendo aos critérios do Acordo de Nível de Serviço (*SLA*) estabelecido neste Termo de Referência assim como os níveis de segurança;

4.16. Na impossibilidade de atender os pedidos na modalidade remota por quaisquer problemas técnicos ligados ou não aos componentes da infraestrutura de TI da Fundação Seade ou da CONTRATADA, ainda que alheios às suas vontades, os atendimentos deverão ser realizados, pela CONTRATADA, na modalidade presencial;

4.17. O atendimento presencial também deverá ser realizado sempre que houver falha em quaisquer dos componentes necessários à execução do serviço de backup que tenham sido fornecidos pela CONTRATADA e para os quais a solução remota não seja possível ou não esteja disponível;

4.18. O atendimento presencial será realizado na unidade da Fundação Seade e os custos relacionados a diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte/frete e quaisquer outras despesas associadas ao atendimento presencial serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida sua cobrança posterior em nenhuma hipótese à Fundação Seade;

4.19. A Fundação Seade disponibilizará acesso remoto do tipo VPN, ou equivalente, com utilização supervisionada, para uso da equipe técnica da CONTRATADA exclusivamente para os serviços contratados;

4.20. Quando a CONTRATADA diagnosticar que um determinado problema no funcionamento da solução de backup está relacionado à infraestrutura cedida e de responsabilidade da Fundação Seade, o chamado deverá ser encaminhado para os técnicos da Fundação Seade que proverão suporte e resolução. Nestes casos, o prazo para solução é suspenso durante o período em que o chamado ficar sob responsabilidade dos técnicos da Fundação Seade;

4.21. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com, no mínimo, as seguintes informações:

- Quantidade e listagem de chamados abertos, solucionados e em atendimento;
- Data de abertura e data de solução;
- Percentual de chamados quanto ao seu tipo (Requisição ou Incidente) e categoria de dúvidas, falha técnica na solução de backup;
- Requisição de backup;
- Requisição de restore;
- Configuração de nova tarefa de backup
- Alteração de tarefa de backup,
- Cancelamento de tarefa de backup,
- Consumo de recursos, além de uma página com o resumo das estatísticas dos atendimentos apresentando os indicadores acima listados.

4.21.1. O relatório em questão é pré-requisito para o recebimento do pagamento mensal devido pela Fundação Seade e deverá ser disponibilizado via web para download ou enviado por e-mail até o quinto dia útil após o fechamento do período mensal da prestação do serviço;

4.22. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme minuta a ser disponibilizada pela Fundação Seade no início da execução contratual;

4.23. A CONTRATADA deverá revogar tempestivamente todas as credenciais de acesso a componentes da solução tecnológica sob sua responsabilidade e relacionadas à prestação de serviços do presente Termo de Referência, bem como solicitar a revogação de acesso de credenciais ao ambiente computacional da Fundação Seade quando algum de seus profissionais deixar de executar as atividades previstas neste Termo de Referência;

5. SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E DIAGNÓSTICO PARA PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DE CÓPIA DE SEGURANÇA

5.1. Antes de realizar a implantação da solução, a CONTRATADA deverá:

5.1.1. Analisar o cenário atual de backup, sistemas, bancos de dados, redes de comunicação, servidores, storage(s), ambiente de virtualização e demais componentes da infraestrutura de TI da Fundação Seade com o objetivo de definir a forma mais adequada de implementação da nova solução de backup;

5.1.2. Realizar análise qualitativa sobre dados armazenados com vistas a subsidiar o planejamento e execução das operações de backup;

5.1.3. Verificar a atual política de backup e analisar possibilidades de melhorias, sob a luz de padrões e melhores práticas de mercado, tendo em vista a continuidade do negócio da Fundação Seade.

5.2. Elaborar relatório técnico sobre o serviço de mensuração de diagnóstico para preparação de ambiente de cópia de segurança, o qual deverá conter:

5.2.1. Resumo da situação atual do backup;

5.2.2. Proposta de nova política de backup;

5.2.3. Proposta de arquitetura da nova solução de backup;

5.2.4. Proposta de plano de projeto para implantação da nova solução de backup.

5.3. O relatório técnico deverá ser apresentado e aprovado pela equipe técnica da Fundação Seade, e caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções sobre os itens constantes no documento;

5.4. O prazo para realização das atividades e apresentação do relatório técnico será de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso sejam solicitados esclarecimentos ou correções sobre os itens constantes no documento, será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos.

5.5. A Fundação Seade terá 5 (cinco) dias corridos para verificar a documentação proposta e emitir o termo de aceite.

6. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL DA SOLUÇÃO

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e execução dos serviços de instalação e configuração de todos os componentes que compõem a solução de backup conforme relatório técnico apresentado e aprovado sobre o serviço de mensuração e diagnóstico para preparação de ambiente de cópia de segurança.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação, configuração, criação de rotinas, e fornecimentos, físico e lógico, de todos os componentes, que compõem a solução, em todos os locais onde estiverem as suas partes, inclusive fornecendo e instalando hardwares, softwares, agentes, licenças, equipamentos de armazenamento de cópias de segurança em discos local (a ser instalado no Datacenter do Seade), armazenamento em nuvem e todas as partes necessárias, ainda que não expressamente declaras neste TR bem como sua integração TOTAL com a rede local da Fundação Seade;

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os componentes necessários à realização dos serviços de instalação nos equipamentos para prover a funcionalidade do software de backup de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a execução da proteção de todos os dados e aplicações da Fundação Seade serão migrados para a nova solução, atentando-se aos requisitos estabelecidos e seguindo as melhores práticas de mercado e do fabricante da solução ofertada.

6.5. A CONTRATADA deverá prover serviços profissionais para instalação e configuração de todos os componentes da solução de Backup. Os serviços de instalação e configuração deverão compreender, minimamente, o seguinte escopo:

6.5.01. Instalação e configuração dos equipamentos integrantes da solução, serviços de armazenamento em nuvem e comunicação segura com a nuvem;

6.5.02. Instalação e configuração da plataforma em hardware físico ou lógico da solução de backup e seus componentes.

6.5.03. Instalação e configuração de agentes de backup, onde necessário, de modo a atender todas as necessidades.

6.5.04. Configuração e testes das rotinas de backup de todo o ambiente.

6.5.05. Configuração e testes das rotinas de backup de máquinas virtuais.

6.5.06. Configuração e testes das rotinas de backup dos bancos de dados Microsoft SQL Server e bancos de dados de softwares livres PostgreSQL, MySQL e Maria DB.

6.5.07. Configuração e testes das rotinas de cópias de segurança (backups) com a realização do primeiro backup do tipo total (geral). Para a primeira, e apenas para a primeira, cópia do tipo total (geral) local e em nuvem, haverá tolerância quanto ao tempo para total realização da cópia, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 6.8.

6.5.08. Configuração das rotinas de backup de todos os ambientes mencionados nesse documento e/ou indicadas e adicionadas pelos representantes da Superintendência de TI da Fundação Seade.

6.5.09. Instalação e implementação da solução de gestão de configuração e conformidade.

6.5.10. Instalação e configuração de movimentadores de dados da solução.

6.5.11. Efetuar a configuração de todo o ambiente, incluindo os servers e os clientes.

6.5.12. Configurar rotinas de execuções, conforme necessário.

6.5.13. Configurar o monitoramento da solução contratada de backup.

6.5.14. Configurar e implementar alertas e informativos via console e e-mail.

6.5.15. Configurar a emissão automática de relatórios gerenciais a serem definidos pela Fundação Seade, referente à gestão do software de backup e seus ativos protegidos.

6.5.16. Elaboração e entrega de documentação de "as built" da solução sempre que ocorrer alterações. Esta documentação deverá ser aprovada pela Fundação Seade.

6.5.17. A documentação de "as built" deverá conter, minimamente:

6.5.17.1. A documentação completa de todo o processo de instalação e configuração de todos os componentes da solução de backup.

6.5.17.2. Todos os procedimentos operacionais que se façam necessários.

6.5.17.3. Processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração e operacionalização do ambiente.

6.5.17.4. Todas as informações sobre correções ("patches") aplicadas nos componentes da solução, incluindo documentação fornecida pelo fabricante.

6.6. Os serviços acima deverão ser validados e homologados pelo fabricante da solução, hardwares e softwares, ou por seu representante legal no país.

6.6.1 O licitante deverá possuir técnicos certificados pelo fabricante, tanto para o Hardware quanto para o Software da solução ofertada.

6.6.2 O licitante deverá ser empresa autorizada do fabricante das soluções de Hardware e Software ofertados.

6.7. Caso os serviços não sejam devidamente homologados pelo fabricante ou por seu representante legal, a CONTRATADA compromete-se a corrigir todos os pontos em desacordo, até mesmo à completa reimplantação da solução, sem nenhum custo adicional para a Fundação Seade.

6.8. O prazo para realização das atividades e apresentação da documentação "as built" será de até 30 (trinta) dias corridos após o aceite da documentação do serviço de mensuração e diagnóstico para preparação de ambiente de cópia de segurança.

6.9. A Fundação Seade terá 10 (dez) dias corridos para verificar a documentação proposta e emitir o termo de aceite.

7. SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá prover capacitação completa e transferência tecnológica para a equipe técnica da Fundação Seade.

7.2. O prazo de entrega do Serviço de Capacitação Técnica será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço específica.

7.3. A equipe técnica da Fundação Seade será composta por uma única turma com até 07 (sete) participantes.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir, durante o processo de capacitação e transferência tecnológica, que a equipe técnica da Fundação Seade receba todas as informações para executar autonomamente, no mínimo, as seguintes atividades:

7.4.1. Prover capacitação nos níveis básico, avançado e diagnóstico/manutenção corretiva na solução contratada.

8. SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS LOCAL (em disco) E EM NUVEM

8.1. O serviço de backup de dados em nuvem deverá ser baseado no relatório e propostas aprovadas relacionadas ao Serviço de mensuração e diagnóstico para preparação de ambiente de cópia de segurança deste Termo de Referência e é responsabilidade da CONTRATADA realizar toda a instalação e configuração da solução de backup de acordo o relatório mencionado, assim como a operação e sustentação do ambiente.

8.2. Os serviços de backup, bem como todos os demais descritos e solicitados neste Termo de Referência terão início após a emissão do termo de aceite e serão remunerados mensalmente, de acordo com os prazos, requisitos, planilha de serviços e preços do item 17 e Acordos de Nível de Serviço previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a prestação do serviço de backup, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar, monitorar, gerenciar, sustentar e manter todos os equipamentos, softwares, armazenamentos em nuvem e demais recursos necessários, os quais permitam armazenar cópia de segurança de dados, de acordo com os requisitos deste Termo de Referência, assim como realizar a restauração dessas cópias. Caberão à CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a aquisição de equipamentos e softwares, licenciamento, garantia, suporte técnico, fornecimento de peças de reposição, armazenamento em nuvem e demais serviços relacionados com a prestação deste serviço. Também

serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do Contrato, tais como: frete, transporte de técnicos, estadia, diária e alimentação.

8.4. Os serviços de backups de dados local (on premisses) e em nuvem deverão ser baseados em uma solução completa de backup (hardware, software e serviços) – BaaS – Backup as a Service, a qual permita realizar cópia de segurança de dados, assim como restauração, de qualquer componente do ambiente computacional da Fundação Seade.

8.4.1. A solução de armazenamento de backup a ser proposta pela proponente deverá obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, baseado em solução, que se entende como subsistema composto de hardware e software com o propósito específico de ingestão dos dados de backup, desduplicação, armazenamento em disco (ambiente on premisses) e replicação dos dados desduplicados em armazenamento em nuvem.

8.4.2. A solução ofertada deverá ser nova, sem uso anterior, e integrar a linha de produção atual do fabricante;

8.4.3. A solução ofertada deverá fazer parte do catálogo atual de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado, pelo menos, até a data da entrega/instalação dos mesmos;

8.4.4. A solução ofertada deverá constar no site do fabricante (documento oficial e público);

8.4.5. A solução ofertada deverá ser composta, de processamento e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades de console de gerenciamento, gerenciadores das rotinas de proteção, ingestão, desduplicação e replicação dos dados, conectado e com capacidade de armazenamento local e em nuvem.

8.4.6. A solução ofertada deverá possuir a funcionalidade de desduplicação:

8.4.6.1. Entende-se por desduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a necessidade da capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup;

8.4.6.2. A desduplicação deverá segmentar os dados em blocos de tamanho fixo ou variável, ajustados automaticamente pelo próprio algoritmo de forma a atingir as melhores taxas de desduplicação;

8.4.6.3. A desduplicação deverá ser global, considerando e comparando todos os dados armazenados no sistema em sua total capacidade;

8.4.6.4. A desduplicação de blocos deverá acontecer na origem dos dados (cliente-side deduplication), ou seja, no cliente de backup, antes dos dados serem enviados e gravados nos discos;

8.4.7. A solução ofertada deverá possuir funcionalidade de replicação de dados:

8.4.7.1. A solução de armazenamento de backup em disco deverá possuir licença para replicação dos dados armazenados no dispositivo de armazenamento para outro dispositivo de mesma natureza em formato desduplicado;

8.4.7.2. Os dados replicados pelo sistema de armazenamento devem ser refletidos no catálogo do aplicativo de backup;

8.4.7.3. A solução ofertada deverá permitir nativamente a replicação dos dados no formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup;

8.4.7.4. A solução ofertada deverá permitir a replicação assíncrona dos dados que devem ocorrer em horários ajustáveis e pré-determinados;

8.4.8. Deverá possuir mecanismo inteligente que verifique continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, "ponteiros" e índices armazenados (fim-a-fim) no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade.

8.4.9. A solução de armazenamento de backup em disco deverá permitir múltiplas políticas de disaster recovery para prevenir perda de dados tais como:

- Cópia automática do catalogo do backup;
- Sincronização entre as cópias do catálogo do backup e
- Replicação para armazenamento objeto utilizando provedores de nuvem pública

8.4.10. Deverá possuir interface de administração gráfica (Graphical User Interface – GUI) e interface de administração de linha de comando (Command Line Interface – CLI);

8.4.11. Permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo;

8.4.12. Deve suportar nativamente enviar de forma desduplicada e criptografada os dados de backup para um armazenamento em nuvem pública ou privada para dados de longa retenção, sem a necessidade de aquisição de dispositivos e softwares de terceiros.

8.4.13. A área de armazenamento da solução deverá ser disponibilizada em conjuntos de discos rígidos com capacidade suficiente para atender à demanda em armazenamento e performance;

8.4.14. Deverá suportar criptografia de no mínimo 256-SHA, possuindo gerenciamento de chave de segurança, sem depender de qualquer gerenciador de chave externa;

8.4.15. Os componentes de power supply (fontes de alimentação) e fan (ventiladores) devem ser redundantes;

8.4.16. As rotinas internas de manutenção dos dados de backup armazenados tais como: Processo de limpeza e Validação de integridade, devem ser executados em paralelo com as rotinas de backup e recuperação, ou seja, a solução ofertada não deve exigir parada ou interrupção das atividades de backup/restore para tarefas internas do equipamento.

8.4.17. Deve prover "software" de administração e gerenciamento, que permitam a análise de desempenho e implementação das políticas de backup e de acesso de usuários;

8.5. A Fundação Seade fornecerá espaço físico em seu Datacenter, com controle de temperatura e energia elétrica estabilizada para instalação do(s) equipamento(s) fornecidos pela CONTRATADA, de forma que seja possível conectar tais equipamentos em sua infraestrutura computacional. Cabos de

rede e de alimentação elétrica, interfaces e quaisquer tipos de conectores e acessórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos nas dependências da Fundação Seade para auxiliar no processamento e armazenamento de cópia de segurança de dados no local e em nuvem.

8.6.1. A Fundação Seade fornecerá infraestrutura elétrica com nobreak e gerador, adequada para o equipamento, será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, configuração e interligação do equipamento à rede da Fundação Seade.

8.6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e configuração do equipamento/appliance e demais equipamentos necessários.

8.6.3. O fornecimento de equipamentos, para compor a solução ofertada, não será remunerado de forma específica, devendo os custos relativos a esse serviço estarem incluídos no valor mensal cobrado pelo Serviço de Backup de Dados (BaaS – Backup as a Service);

8.7. Para a execução do Serviço de Backup de Dados em Nuvem deverá ser fornecido obrigatoriamente um ou mais softwares que sejam capazes de realizar o processamento e armazenamento de cópia de segurança de dados, a serem instalados e configurados pela CONTRATADA na solução fornecida, devendo tais softwares estar em conformidade com os requisitos especificados neste termo de referência.

8.8. Com exceção do valor referente aos serviços em nuvem, os demais serviços serão remunerados mensalmente com valor fixo definido no início do contrato, sujeito a eventuais descontos por falhas, conforme previsto neste Termo de Referência. A remuneração desse valor fixo dos serviços deverá cobrir todas as atividades no ambiente, não importando a quantidade de tarefas de backup/restore, em acordo ao previsto Termo de Referência;

8.9. A remuneração dos serviços de armazenamento de cópias de segurança em nuvem ocorrerá mensalmente e poderá ter valor variável, de acordo com o espaço ocupado em nuvem efetivamente consumido e operações de recuperação solicitadas, estando ainda sujeito a eventuais descontos por falhas, conforme previsto neste Termo de Referência, devendo o valor cobrir todas as atividades referentes ao armazenamento e recuperação das cópias de segurança;

9. UTILIZAÇÃO DO LINK DE COMUNICAÇÃO

9.1. O serviço deverá utilizar o link(s) de comunicação da Fundação Seade com acesso à Internet para interligar a Nuvem, através de uma conexão segura, ao Datacenter da Fundação Seade, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo/SP. A utilização do link tem como objetivo garantir o acesso de leitura ou escrita dos dados da Fundação Seade armazenados na Nuvem.

9.2. O link da Fundação Seade é de 300Mbps e sua utilização deverá ser controlada e limitada pela CONTRATADA nas atividades da solução de backup ofertada. As utilizações máximas de bandas deverão seguir as seguintes regras:

- 200Mbps após as 19h00 e antes das 7h00, de segunda até sexta-feira,
- 120Mbps após as 6h59 e antes das19h01, de segunda até sexta-feira e
- 200Mbps aos sábados, domingos e feriados

9.3. A solução de Backup deverá ser de tal maneira que com a largura de banda do(s) link(s) disponibilizada no item anterior seja possível realizar o transporte completo dos backups para a nuvem.

10. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto em regime **24x7x365**, em horário comercial em complemento ao suporte direto do fabricante, através de técnicos devidamente certificados nos produtos objeto do fornecimento, abrangendo o seguinte escopo:

10.1.1. Suporte para instalação, configuração, atualização e ajustes em todos os componentes da Solução de backup.

10.1.2. Suporte para adoção de novas funcionalidades disponibilizadas pela solução.

10.1.3. Suporte para resolução de problemas.

10.1.4. Análise de logs dos clientes e do servidor de backup da solução ofertada.

10.1.5. Pesquisa para resolução de problemas.

10.1.6. Aplicação de patches e atualizações nos clientes e no servidor de backup da solução ofertada.

10.1.7. Acompanhamento de chamados abertos junto aos fabricantes dos componentes da solução ofertada.

10.1.8. Sugestões de alterações de parâmetros de ambientes operacionais.

10.1.9. Análise e revisões periódicas do ambiente de backup visando:

10.1.9.1. Ganho de desempenho nas atividades de cópia e recuperação de arquivos.

10.1.9.2. Otimização do uso de recursos.

10.1.9.3. Ajuste na estrutura lógica da solução, para atendimento de novas necessidades.

10.1.10. Testes periódicos de restore visando a validação dos backups realizados pela Fundação Seade.

10.1.11. Os serviços de suporte técnico serão prestados por um posto de especialista de forma remota ou presencial, a critério das necessidades da acordadas entre as partes, em horário comercial, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de vigência contratual.

10.2. Para os casos de suporte técnico ou manutenção corretiva não atendidos por este posto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de suporte técnico especializado, com acesso 24 horas x 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas.

10.3. O tempo máximo de primeira resposta de suporte técnico ao chamado não poderá ser superior a 6 (seis) horas.

10.4. O tempo máximo de solução para problemas de software não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, incluindo tempo de resposta, reparo do problema, contado a partir da comunicação feita pela Fundação Seade.

10.5. Caso o tempo de solução citado no item anterior seja insuficiente para resolução do problema, a CONTRATADA deverá acionar o nível mais alto e emergencial de suporte do(s) fabricante(s) do(s) produto(s).

10.6. É parte integrante da atividade de suporte técnico o repasse de conhecimento para a equipe da Fundação Seade diretamente envolvida no gerenciamento da Solução de Backup, sempre que necessário.

10.7. A manutenção e suporte relativos aos componentes da solução deverão contemplar a atualização de versão para os componentes de software, bem como suporte técnico, prestados diretamente pelos fabricantes dos componentes de software e hardware.

10.8. A atualização dos produtos deverá fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de vigência da contratação.

11. SERVIÇO DE RETENÇÃO DE CÓPIAS DE DADOS EM NUVEM

11.1. A nuvem utilizada pela CONTRATADA para o fornecimento desse serviço poderá ser própria ou de terceiros. Em qualquer um dos casos, deverão ser seguidos os critérios de qualidade e disponibilidade previstos nesse Termo de Referência;

11.2. Para o envio da primeira cópia (completa), serão admitidas soluções adicionais, desde que esse método seja comprovadamente suportado pelo software de gerenciamento de backup ofertado.

11.3. O serviço deverá ser realizado utilizando técnicas de compressão e desduplicação para otimizar o uso dos links de comunicação de Internet e do espaço de armazenamento na nuvem pública;

11.4. A Fundação Seade indicará quais dados deverão fazer parte do serviço em questão, podendo incluir dados além dos salvaguardados pelo Serviço de Backup de Dados em Nuvem;

11.5. A infraestrutura da nuvem utilizada deverá atender aos seguintes requisitos:

11.5.1. Possuir nível de disponibilidade e desempenho compatíveis com o sistema de classificação nível Tier III;

11.5.2. Os Datacenters do provedor de nuvem deverão possuir, no mínimo, os certificados de segurança de nuvem SOC2 e ISO 27017;

11.5.3. Todas as cópias de informações da Fundação Seade deverão obrigatoriamente armazenadas em serviços de nuvem localizadas no território brasileiro;

11.5.4. O armazenamento deverá ser realizado de forma segura, redundante, escalável, durável e tolerante a falhas.

11.6. Os dados deverão ser armazenados protegidos por criptografia utilizando algoritmo AES de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits;

11.7. O serviço deve garantir o *Disaster Recovery* do armazenamento do backup, ou seja, os dados deverão ser replicados para um segundo datacenter geograficamente distante e que atenda os mesmos requisitos técnicos do primeiro;

11.7.1. Os custos referentes à réplica e a retenção dos dados replicados em um segundo datacenter não poderão ser contabilizados para remuneração específica e devem estar contemplados no custo por GBytes do Serviço de Retenção de Cópias de Dados em Nuvem, no Brasil.

11.8. As cópias de segurança deverão estar disponíveis em tempo integral e recuperáveis a qualquer tempo;

11.9. Para dados armazenados em repositório de nuvem mantido pela CONTRATADA, haverá remuneração mensal de acordo com o volume de dados armazenados medidos em GB (Giga Bytes);

11.10. Para fins de faturamento mensal, a CONTRATADA deverá fornecer, além da nota fiscal, relatório detalhado, com o volume individualizado de cada um dos itens objeto do serviço, compondo o volume total de dados armazenados, em GB, durante o mês.

11.11. Todos os custos referentes a chamadas de API (PUT, GET, etc.), bem como custos relacionados a tráfego de dados de entrada (*inbound*) no serviço de armazenamento em nuvem serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar contemplados no custo por GBytes. Da mesma maneira, qualquer taxa por egresso de dados (*data egress fees*) não relacionada a atividades de restore previstas no serviço de restauração de cópias de dados, não poderá ser repassada à Fundação Seade.

12. SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CÓPIAS DE DADOS

12.1. Consiste nas atividades relacionadas à restauração de cópias de dados, que poderão estar armazenados tanto no dispositivo/appliance/hardware disponibilizado pela CONTRATADA nas dependências da Fundação Seade quanto em repositório de nuvem mantido pela CONTRATADA;

12.2. Para dados armazenados em repositório de nuvem mantido pela CONTRATADA, haverá remuneração mensal de acordo com o volume de dados restaurados medidos em GB (Giga Bytes);

12.2.1. Só será contabilizado o volume de fato restaurado por solicitação da Fundação Seade, a transferência oriunda de testes da CONTRATADA ou de restore malsucedido não serão considerados para efeito de remuneração/pagamento.

12.2.2. Os custos relativos à restauração de cópias de segurança para teste devem estar incluídos no valor mensal cobrado pelo Serviço de Backup de Dados em Nuvem;

12.3. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá fornecer relatório com o volume de dados restaurados do armazenamento em nuvem, em GBytes, durante o mês. O relatório deverá conter o detalhamento do volume de dados restaurados, com indicação do volume de dados de cada restauração;

12.4. A Fundação Seade deverá fornecer todas as informações de alto nível, como por exemplo o nome do servidor, ou da pasta de rede/bucket, caixa postal ou base de dados, local destino da restauração necessárias ao processo de restauração, ficando a cargo da CONTRATADA identificar os aspectos

técnicos inerentes ao processo de restauração, como por exemplo a mídia ou repositório onde o dado a ser restaurado se encontra;

12.5. Para solicitações de recuperação a partir do armazenamento local das cópias de segurança, sem envolvimento de armazenamento em nuvem, não há limite de requisições do serviço, podendo a Fundação Seade requerê-lo quantas vezes necessitar durante o mês, devendo os custos estarem contemplados no valor fixo mensal, definido no início do contrato;

12.6. A Fundação Seade poderá requerer o serviço de restauração de cópias a qualquer tempo, caracterizando-se como um serviço prestado no regime 24x7x365 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana) e 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) no ano;

12.7. Uma vez acionado o serviço, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em até 2 (duas) horas corridas;

12.7.1. Caracteriza-se como realização do atendimento a etapa do processo de restauração em que os dados começam efetivamente a ser restaurados. Desta forma, o tempo necessário para realização de procedimentos de preparação para a restauração dos dados, como, por exemplo, criação de jobs na ferramenta de backup e montagem de volumes estão contidos no prazo estipulado para esse atendimento.

12.8. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá realizar a restauração das cópias de segurança indicado pela Fundação Seade, ainda que se trate de repositório mantido por outra empresa que não a própria FUNDAÇÃO SEADE;

12.8.1. A Fundação Seade dará apoio à CONTRATADA no tocante à interlocução com a empresa indicada, devendo a CONTRATADA se encarregar de todos os aspectos técnicos relativos à restauração de cópias de dados;

12.9. Os dados restaurados para outra empresa indicada pela Fundação Seade em função do encerramento do contrato serão remunerados da mesma maneira que os dados restaurados diretamente para a Fundação Seade.

13. ESPECIFICAÇÕES DO(S) SOFTWARE(S) DE BACKUP INTEGRANTE(S) DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS

13.1. A solução ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados neste documento devendo ser fornecida com todas as licenças necessárias para entrega funcional da solução e completo funcionamento dos recursos contratados.

13.1.1. Os softwares necessários para execução do software de backup, tais como, Sistema Operacional, Banco de Dados e qualquer outro necessário para o perfeito funcionamento do software de backup devem ser inclusos e não devem ter custos à Fundação Seade.

13.1.2 - O Licitante deverá apresentar todas as licenças necessárias aos requisitos do Software de backup ofertado, incluindo as licenças de banco de dados para o catálogo de backup.

13.2. O controle e o inventário dos dados devem ser realizados através de software de proteção e recuperação, atendendo os níveis de criticidade e segurança necessários na execução.

13.3. Independentemente da métrica de licenciamento empregada, entende-se que todas as funcionalidades descritas neste documento estarão habilitadas e disponíveis para uso, de acordo com a necessidade da Fundação Seade.

13.4. A solução utilizada deverá estar habilitada para permitir a instalação de quantos servidores de mídia e de gerência do backup, quanto forem necessários para configuração do ambiente da Fundação Seade, de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante.

13.5. Caso o volume de dados a ser protegido pelo serviço de backup cresça, o serviço de backup/restore não poderá ser afetado com travamento ou degradação no serviço e deverá continuar com todas as funcionalidades ativas e operacionais sem nenhum bloqueio e restrição.

13.6. A solução deve possibilitar a gestão superior a 200 nodes/clientes cadastrados na solução de proteção e recuperação de dados, realizando cópias de segurança e restaurações de dados com total integridade.

13.7. A solução deve prover suporte para expansão da capacidade contratada, em pelo menos 20% (vinte por cento) da capacidade inicial mensurada para atendimento do serviço de backup.

13.8. Prover suporte a replicação dos dados, provendo gerenciamento, monitoramento e validações das execuções de transferência.

13.9. Deve possuir uma arquitetura em múltiplas camadas:

13.9.1. Camada de serviço de gerência do backup;

13.9.2. Camada de mídia para movimentação e retenção dos dados em disco;

13.9.3. Camada de clientes/agentes multiplataforma de backups;

13.10. Deverá possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias referentes aos backups. Esse banco de dados ou catálogo deverá ser fornecido em conjunto com o produto sem custos para a Fundação Seade;

13.11. Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda deste, sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup;

13.12. O catálogo ou banco de dados centralizado deverá guardar informações, no mínimo, sobre de Jobs, arquivos e mídias dos backups;

13.13. Deverá suportar servidor de gerência e catálogo. Não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;

13.14. Suportar servidores armazenadores de dados nas plataformas: LINUX e WINDOWS.

13.15. Deverá suportar o backup e o restore de diferentes sistemas operacionais tais como:

13.15.1. Windows Server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, 2019 e 2022;

13.15.2. Red Hat Enteprise Linux 6, 7 e 8;

13.15.3. CentOS 7 e 8 e mais recentes;

13.15.4. Oracle Linux 6, 7, 8 e mais recentes;

13.15.5. Ambientes virtuais como VMware vSphere e Microsoft System Center Hyper-V;

13.16. Deverá suportar clusterização do banco de dados de configurações ou catálogo para prover alta disponibilidade da solução;

13.17. Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos nos clientes, garantindo a integridade do backup;

13.18. Caso exista, os servidores movimentadores de dados devem suportar balanceamento de carga para distribuir a carga de entre si de forma automática e sem perda de qualidade/capacidade;

13.19. Os servidores movimentadores de dados devem suportar configuração de recurso automático de failover ou suportar a distribuição automática de carga (balanceamento de carga) entre os servidores de mídia (backup/restore), ou seja, os dados oriundos de todos os clientes de backup/restore deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de mídia (backup/restore), responsáveis pela gravação/leitura dos dados a serem protegidos (backup/restore). Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;

13.20. Deverá permitir geração de cópias secundárias de quaisquer backups armazenados;

13.21. Possibilitar a replicação do catálogo ou do servidor de gerenciamento de backup, para recuperação rápida em caso de desastre.

13.22. Permitir restaurar os dados diretamente das cópias replicadas (entre os diversos sites, caso exista).

13.23. Possuir ambiente de gerenciamento de cópias de segurança e restauração via interface gráfica e linha de comando.

13.24. Possuir logs dos jobs para identificação de falhas ou sucesso na execução.

13.25. Deverá ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup (drives de backup, dispositivos de disco com e sem desduplicação), conectados localmente (Direct Attached) ou via SAN (Storage Area Network);

13.26. Deve possuir tecnologia de desduplicação de dados in-line por padrão;

13.27. Deve permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças incrementais e/ou desduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fossem um backup full (sintético) com a última data de envio;

13.28. Deverá possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados;

13.28.1. Caso a solução de proteção de dados ofertada não contemple mecanismo nativo para verificação e checagem de consistência da base de dados, será aceito que tal funcionalidade seja provida pelo software gerenciador de banco de dados (SGBD) empregado pela solução, e quaisquer custos relacionados às licenças deste gerenciador seja da CONTRATADA.

13.29. Possuir a capacidade de dividir e paralelizar o fluxo de dados provenientes de múltiplos servidores em vários dispositivos de gravação (multiple streams);

13.30. Possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após sua ocorrência.

13.30.1. Permitir reinício automático com tempo pré-configurado;

13.30.2. Permitir configuração de quantidade de tentativas de reinício;

13.31. Deverá possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de backup simultaneamente;

13.32. Para facilitar o processo de verificação de pré-requisitos e compatibilidade, o fabricante deve possuir página web pública que contenha relação dos requisitos para instalação do software, incluindo:

13.32.1. Patches do Sistema Operacional e de dispositivos de hardware que porventura necessitem estar instalados;

13.32.2. Componentes do produto suportados para instalação ou uso no Sistema Operacional em questão;

13.32.3. Requerimentos de hardware para instalação do produto no Sistema Operacional em questão;

13.32.4. Componentes de hardware compatíveis;

13.32.5. Compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System);

13.32.6. Possíveis correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo.

13.33. Possuir a capacidade de emitir notificações automáticas sobre novas atualizações disponíveis com instruções sobre o download e instalação no servidor de backup e clientes, responsabilidade de aplicação das atualizações são da CONTRATADA;

13.34. Possuir função de agendamento do backup com intervalos de: minuto, hora, dia, semana, mês, horários específicos e datas recorrentes;

13.35. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e modificação de políticas de backup e restore;

13.36. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso e perfis diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

13.37. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos e/ou imagens;

13.38. Possuir função para definição de maior prioridade de execução para determinados jobs de backup ou utilizar sistema de prioridades para alocar recursos para diferentes tipos de jobs;

13.39. Deverá permitir o agendamento de jobs de backup nativamente no software controlador, sem a necessidade de usar utilitários externos (softwares de terceiros);

13.40. Deve permitir a execução de scripts ou arquivos batch antes do início do job de backup e após sua conclusão.

13.40.1. Para Jobs de backup baseados em imagem (*snapshots*), deverá permitir a execução de scripts antes da geração do *snapshot* e logo após a geração do *snapshot*.

13.41. Possuir a função de backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore completo poderá então ser efetuado a partir da nova imagem full sintética;

13.42. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida;

13.43. Permitir o controle da utilização da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou restore;

13.44. Permitir a realização do backup completo de servidores com sistemas operacionais Windows e Linux para recuperação de desastres;

13.45. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN;

13.46. Possuir a função de disk staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou nuvem);

13.47. Realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) por meio dos protocolos de dados, como SMB/CIFS ou NFS;

13.48. Deverá possuir, no mínimo, suporte à proteção via imagem e filesystem das plataformas no quadro apresentado no item 3.1.7.

13.49. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para

atividades de administração e operação do software de backup;

13.50. Suportar as seguintes tecnologias de virtualização:

13.50.1. VMware vSphere versão 6.5 e superior;

13.50.2. Microsoft Hyper-V: Suporte a Microsoft Windows ou Hyper-V Server 2012 R2 ou mais recente.

13.51. Permitir integração nativa com armazenamento em nuvem, sem a necessidade de aquisição de softwares de terceiros:

13.51.1. Deverá suportar o envio de dados desduplicados para a nuvem;

13.51.2. Deve suportar armazenamento ao menos nos seguintes cloud storages:

13.51.2.1. Amazon S3, Glacier e Glacier Deep Archive;

13.51.2.2. Microsoft Azure Blob e Azure Archive Tier;

13.51.2.3. Google Cloud Storage;

13.51.2.4. Oracle Object Storage;

13.52. A solução deverá possibilitar ao administrador a resolução de conflito de versão de arquivos no caso de restore, com, no mínimo, as seguintes opções: renomear arquivo existente e substituir todos.

13.53. Deve suportar cópias de segurança on-line dos seguintes servidores de bancos de dados e aplicações:

13.53.1. Microsoft Active Directory 2008, 2012 ou superior.

13.53.2. Microsoft SQL Server versão 2008, 2012, 2017, 2019 e/ou superior;

13.53.3. PostgreSQL 9.5 ou superior;

13.53.4. MySQL 5.6 ou superior;

13.54. Deverá suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais;

13.55. Deverá incluir ferramentas de recuperação assistidas, por meio das quais os administradores dos servidores de banco de dados do Microsoft SQL Server a partir de sua versão 2005 SP4 e superiores, possam recuperar objetos individuais, como tabelas e registros. Não havendo a necessidade de recuperar os bancos de dados completos. Também deverá ser possível a publicação das bases protegidas para servidores SQL de destino, respeitando a versão dos backups.

13.56. Possuir Interface única para gerenciamento de todos os servidores independente do Sistema Operacional que hospeda esse serviço (Windows, Linux);

13.57. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada e assegurar o trânsito seguro da informação;

13.58. Deverá possuir a capacidade de criptografar os dados colocados em backup utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, que utilizem chaves de, pelo menos, 256 bits;

13.59. Deverá possuir funcionalidade para descoberta automática de máquinas virtuais VMWare e Hyper-V conforme são criadas para que, através de políticas, sejam protegidas pelas rotinas de backup;

13.60. Deverá possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail;

13.61. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, informações de data e hora da operação, usuário que realizou a operação, ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada);

13.62. Deverá prover monitoramento e gerenciamento via interface gráfica e em tempo real dos jobs sendo executados;

13.63. Deverá suportar operações de backup e restore em paralelo;

13.64. Deverá possuir todos os componentes necessários para backup LAN-Free, ao menos para ambientes VMware vSphere versão 6.5 e superior e Microsoft Hyper-V, via rede SAN e redes de dados devem estar disponíveis e ativas para utilização no momento e na quantidade necessárias, durante a vigência do contrato;

13.65. Deverá permitir encadeamento de Jobs, ou seja, criar dependências, para que um job somente comece após outro ter terminado;

13.66. Deverá prover <u>relatórios gerenciais de backup</u> com no mínimo as seguintes informações:

13.66.1. Quantidade e relação dos Backups com sucesso;

13.66.2. Quantidade e relação dos Backups com as respectivas descrições de falha;

13.66.3. Volume de backup realizado por job e total;

13.66.4. Quantidade e relação dos restores com sucesso;

13.66.5. Quantidade e relação dos restores com falha;

13.66.6. Quantidade e tipos de restore realizado;

13.66.7. Relação de clientes de backup configurados;

13.66.8. Ocupação no destino de backup;

13.66.9. Licenciamento e capacidade;

13.67. Deverá permitir a exportação de relatórios no formato XML/HTML, PDF e/ou CSV/XLS/XLSX;

13.68. Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 (trinta) dias;

13.69. Deverá ter suporte à virtualização:

13.69.1. Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais VMWare, no mínimo, versão 6.5 com as seguintes características:

13.69.1.1. Deve possuir a capacidade de realizar backup On-host (mediante o uso de movimentadores de dados virtual – Hot-Add) e Off-host (mediante backup via rede ethernet ou SAN) das máquinas virtuais Windows e Linux;

13.69.1.2. VMware vSphere: Ser comprovadamente compatível com o VADP (vStorage API for Data Protection) para realizar operações de Backup e Restore de ambientes VMware, no mínimo na, versão 6.5;

13.69.1.3. Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais VMware 6.5 ou superior através de vStorage API com as seguintes características:

13.69.1.3.1. Deve permitir que através de uma única rotina de Backup a qual enviou os seus dados para disco seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (VMDK), somente o VMDK desejado de forma seletiva, e também os arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VMDK;

13.69.1.3.2. Deve suportar o uso da funcionalidade CBT (Change Block Tracking) para as operações de backup;

13.69.1.3.3. Deve permitir a identificação de aplicações Microsoft Exchange, SQL e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, através de integração VADP, permitindo o backup, recuperação integral ou granular dessas aplicações;

13.69.1.3.4. Deve permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único backup;

13.69.1.3.5. Permitir backup BLIB (Block Level Incremental Backup e Restore) e FLIB (File Level Incremental Backup e Restore);

13.69.1.3.6. Deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;

13.69.1.3.7. A recuperação instantânea das máquinas virtuais deve permitir mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo para a disponibilidade do ponto de recuperação funcional, permitindo ter vários pontos no tempo de uma ou mais máquinas virtuais em execução.

13.69.1.3.8. Prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup;

13.69.1.3.9. Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux;

13.69.1.3.10. Deve permitir a visualização e monitoração da proteção de máquinas virtuais através de plugin integrado ao vCenter ou vSphere 6.5 ou superior;

13.69.1.3.11. Deve possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;

13.69.1.3.12. Deve possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline;

13.69.1.3.13. Deve possuir a capacidade de movimentação dos dados de backup e restore através de SAN e LAN utilizando os métodos de transporte san, nbd ou hotadd;

13.69.1.3.14. Deve possuir a capacidade de realizar backup de máquinas virtuais existentes em um vApp;

13.69.1.3.15. Deve possuir a capacidade de recuperação da imagem da máquina virtual, para máquinas que possuam discos VMFS ou vRDM;

13.69.1.3.15.1. Para máquinas virtuais com disco vRDM, será aceito que após a restauração tais volumes sejam convertidos em discos VMFS/VMDK;

13.69.1.3.16. Deve suportar a recuperação de máquinas virtuais preservando seus respectivos identificadores do tipo: Hostname, Display Name, BIOS UUID e Instance UUID;

13.69.2. Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais Hyper-V com as seguintes características:

13.69.3. Deve possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows e Linux;

13.69.3.1. Deve possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full ou Incremental sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;

13.69.3.2. Deve suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes;

13.69.3.3. Deve permitir que através de uma única rotina de Backup a qual enviou os seus dados para disco seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (VHD e VHDX), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VHD e VHDX;

13.69.3.4. Deve possuir a capacidade de recuperação das máquinas virtuais para uma área temporária de disco;

13.69.3.5. Deve suportar Microsoft Hyper-V 2008 R2 SP1, 2012 R1/R2, 2016 e 2019;

13.69.4. Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMware/Hyper-V, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios como:

13.69.4.1. Tags;

13.69.4.2. Containers (Resource Pools, Folders, etc.);

13.69.4.3. DataStore (VMware) ou volume/CSV (Hyper-V);

13.69.4.4. vApp.

13.70. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de backup e restore e emissão de relatórios, com as seguintes características:

13.70.1. Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;

13.70.2. Se houver múltiplos ambientes de backup, com independência operacional e localizados em diferentes data centers, deve possuir nativamente uma única interface web que seja capaz de monitorar e agregar informações de diversos Servidores da Camada de Gerenciamento para emissão dos relatórios;

13.70.3. Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;

13.70.4. Deve implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows;

13.71. A solução deverá oferecer políticas de disaster recovery para prevenir perda de dados tais como: cópia automática do catálogo do backup e/ou sincronização entre as cópias do catálogo do backup.

13.72. Deverá ser capaz de realizar pesquisas rápidas através de índices de arquivos que são manipulados por um sistema operacional Windows ou Linux, quando este for o sistema operacional executado em um servidor cujo backup foi feito.

13.73. A solução deve ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups.

13.74. Deverá ter a capacidade de gerar armazenamento lógico global para os backups, com as seguintes características:

13.74.1. Deve permitir selecionar vários e diferentes tipos de armazenamento em disco, como discos DAS, NAS e SAN, apresentados a um ou mais servidores, combinando sua capacidade de armazenamento total.

13.74.2. Esse armazenamento lógico deve permitir que se direcione as tarefas de backup a ele, realizando então a distribuição automática dos dados, de acordo com critérios pré-estabelecidos, entre os diferentes armazenamentos que o compõem.

13.74.3. Deve permitir ainda o crescimento em escala de tal armazenamento lógico, sem impacto sobre o ambiente de backup já configurado.

13.75. Deverá incluir funcionalidades de replicação de máquinas virtuais, com orquestração de processos de failover e failback, devendo suportar ambientes VMware vSphere, no mínimo versão 6.5 e Microsoft Hyper-V.

13.76. Deve possuir recursos de imutabilidade dos dados através de Write Once Read Many – WORM ou recurso similar garantindo a proteção dos dados de backup armazenados nos repositórios de disco da solução pelo período configurado contra exclusão indevida.

13.77. A solução deve verificar constantemente e automaticamente a integridade dos dados armazenados, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para a Fundação Seade.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (*SLA*)

14.1. O serviço de backup deve contemplar todos os servidores e sistemas previstos no levantamento inicial e aqueles que venham a ser inseridos posteriormente por solicitação da Fundação Seade;

14.2. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento constante da solução fornecida para garantir o sucesso dos serviços de backup e retenção de cópias de dados em nuvem;

14.3. São considerados bem-sucedidos os serviços que sejam completados sem falhas e que tenham garantida a integridade e disponibilidade dos dados para eventuais restaurações;

14.4. A taxa de sucesso esperada para os serviços de backup e restauração de dados e de retenção de dados em nuvem é de 100% (cem por cento). É facultado à Fundação Seade a aplicação de desconto no valor mensal devido pelo Serviço de Backup de Dados em Nuvem quando o percentual referido acima não for atingido, respeitando-se os quantitativos apresentados no quadro abaixo:

Percentual de itens com falha	Percentual de desconto
De 0,1% a 3%	1,0%
De 3,01% a 8%	2,0%
De 8,01% a 11%	4,0%
De 11,01% a 15%	8,0%

14.4.1. O cometimento de falhas acima do percentual de 3,00% por 3 (três) meses seguidos é considerado infração grave e poderá ensejar outras sanções;

14.4.2. O cometimento de falhas acima do percentual de 11,01% por 3 (três) meses seguidos ou acima do percentual de 15% apenas uma vez é considerado infração gravíssima e poderá ensejar outras sanções;

14.4.3. Ainda que o desconto seja aplicado mensalmente, a apuração de falhas nos serviços de backup e restauração de dados e de retenção de dados em nuvem será baseada em relatório, com escopo diário, que deverá ser disponibilizado pela solução de backup fornecida, onde deverá constar a situação individual dos itens de backup de modo que seja possível contabilizar os que foram concluídos corretamente e os que falharam;

14.5. Também facultam à Fundação Seade a aplicação de desconto sobre o valor mensal devido pelo serviço de backup de dados em nuvem, o não cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento de solicitações relativas aos serviços de restauração de cópias de dados, conforme quadro abaixo:

Evento	Descontos por solicitação
Atraso no atendimento de solicitações do serviço de restauração de cópias de dados	0,2% de desconto no valor mensal devido pelo item por hora de atraso, limitado a 10%

14.6. A Fundação Seade fará mensalmente a apuração de descumprimento de prazos de atendimento;

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os técnicos que compõem a equipe de trabalho que se comprometem a:

15.1.1. Não divulgar a natureza ou o conteúdo de qualquer informação de propriedade da Fundação Seade ou armazenada em suas dependências ou ainda, em ativas de sua propriedade, salvo sob autorização formal do responsável pela informação.

15.1.2. Não permitir o manuseio ou o acesso não autorizado a qualquer informação de propriedade da Fundação Seade, ou armazenada em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade.

15.1.3. Não utilizar, em benefício próprio ou de outros, informações de propriedade da Fundação Seade, ou armazenadas em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade.

15.2. Designar responsável pela supervisão dos serviços a serem realizados. O supervisor dos serviços deverá acompanhar todos os trabalhos realizados, atuar como interface entre a equipe técnica da Fundação Seade e a equipe da CONTRATADA.

15.3. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Fundação Seade sobre o andamento de chamados abertos ou esclarecimentos sobre os chamados encerrados.

15.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a Fundação Seade solicitar imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da Fundação Seade.

15.5. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela Fundação Seade.

15.6. Cumprir o nível de serviço referente a abertura de chamados citados no neste documento, sob pena de aplicação de sanções por seu descumprimento.

16. ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA compromete-se a repassar, em formato a ser definido, todas as informações relativas à segurança da informação, como logs de acesso, trilhas de auditoria e demais informações que poderão ser utilizadas pela Fundação Seade posteriormente ao período da respectiva prestação de serviços.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a passar para o próximo CONTRATADO todas as informações relacionadas aos componentes de hardware e software da solução ofertada à Fundação Seade.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a eliminar logicamente, todos os dados e informações de propriedade da Fundação Seade que porventura estiverem sob sua guarda ou acesso, por ocasião do encerramento dos serviços.

16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados da Fundação Seade que estejam armazenados em suas estruturas de armazenamento, sejam locais ou em nuvem, e posteriormente realizar a destruição desses dados para evitar que sejam acessados por terceiros não autorizados pela Fundação Seade.

São Paulo, 29 de junho de 2023

_____

Sergio Ricardo Rabelo

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____,

aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário,

aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do FUNDAÇÃO SEADE reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato __/____.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives,* fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do FUNDAÇÃO SEADE, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o FUNDAÇÃO SEADE, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao FUNDAÇÃO SEADE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do FUNDAÇÃO SEADE, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo

FUNDAÇÃO SEADE, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do FUNDAÇÃO SEADE, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, __ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO Nº PRC – 2022/00126
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

OBJETO
Prestação de serviços de fornecimento de solução de backup como serviço (baas – backup as a service) que contemplem implantação, operação, administração, monitoramento, retenção e disponibilização de cópia de segurança, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I.

ITEM	Serviços com custo VARIÁVEL	QTDE TOTAL	Valor unitário por GB	Valor mensal	Valor anual
1	Dados armazenados em **repositório de nuvem** mantido pela CONTRATADA. Remuneração mensal de acordo com o volume de dados armazenados medidos em GB (Giga Byte);	**140000**	----------	----------	----------
02	Operações de **recuperação de cópias de segurança armazenadas em nuvem** e solicitadas, medidos em GB (Giga Byte) de acordo com dados solicitados e recuperados com sucesso.	**14000**	----------	----------	----------
	Serviços com custo FIXO		**----------**	**Valor mensal**	**Valor anual**
03	Demais serviços remunerados mensalmente com valor fixo definido no início do contrato.	**12**	**----------**	----------	----------
	Serviços com custo fixo		**Valor por participante**	**Pagamento único total**	**----------**
04	Capacitação na solução para 7 participantes	**07**			

VALOR TOTAL DO CONTRATO DE 12 MESES R$ _____

- O valor variável deverá levar em consideração as informações apresentadas no item 2.1.20 e seus subitens.
- O valor fixo deverá contemplar a remuneração pelo fornecimento de todos os serviços, com exceção aos relativos ao valor variável.

1) *O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na* ***única contraprestação a ser paga pela Fundação SEADE.***

2) *Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.*

3) Temos ciência que deverá apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em nome da empresa, para a assinatura do contrato.

4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, _____de _____de 2023.

_____

Assinatura do Representante legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- ***Apenas obrigatório o preenchimento pela vencedora do Pregão.***

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

e) Tem ciência que deverá apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em nome da empresa, para a assinatura do contrato ou documento equivalente.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___,**DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, combinados com os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto estadual nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e tendo como fundamento o disposto no artigo 115, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação prevista no instrumento, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, bem como deverá observar todos os demais procedimentos previstos no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções denominado e-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no ***caput*** do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único. Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)
DALMO NOGUEIRA FILHO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEADE – PRC – 2022/00126
PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.° ____/2023
CONTRATO SEADE n.° _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMO SERVIÇO (BAAS – BACKUP AS A SERVICE) QUE CONTEMPLEM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, RETENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.886.112, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, nº 913, nesta Capital, doravante denominada **FUNDAÇÃO SEADE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr**. **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.252.658-90, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Clique aqui para digitar texto. a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de solução de backup como serviço (baas – backup as a service) que contemplem implantação, operação, administração, monitoramento, retenção e disponibilização de cópia de segurança, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ___/___/___, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a FUNDAÇÃO SEADE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à FUNDAÇÃO SEADE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à FUNDAÇÃO SEADE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à FUNDAÇÃO SEADE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela FUNDAÇÃO SEADE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da FUNDAÇÃO SEADE;

XII - apresentar, quando exigido pela FUNDAÇÃO SEADE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUNDAÇÃO SEADE;

XIV - obedecer às normas e rotinas da FUNDAÇÃO SEADE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da FUNDAÇÃO SEADE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO SEADE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à FUNDAÇÃO SEADE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste

contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDAÇÃO SEADE

A FUNDAÇÃO SEADE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de ____ (_____) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da FUNDAÇÃO SEADE.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte da FUNDAÇÃO SEADE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R$ _____(_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário

diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta,** que será considerada a data de referência dos preços**.**

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica** _____.

PARAGRÁFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A FUNDAÇÃO SEADE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a FUNDAÇÃO SEADE atestará a medição mensal, no prazo de ____ (____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO
A FUNDAÇÃO SEADE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A FUNDAÇÃO SEADE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO SEADE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da FUNDAÇÃO SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O FUNDAÇÃO SEADE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. **Garantia**. A CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. **Dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

15.2.2. **Títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2.4. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

15.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

15.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.4.1. Caso fortuito ou força maior;

15.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

15.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

15.5. **Validade da garantia**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.6. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

15.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com

a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO SEADE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO SEADE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATADA deve:

I – notificar a FUNDAÇÃO SEADE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO SEADE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA deve notificar a FUNDAÇÃO SEADE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO SEADE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO
A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a FUNDAÇÃO SEADE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à FUNDAÇÃO SEADE ou eliminá-los, conforme decisão da FUNDAÇÃO SEADE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à FUNDAÇÃO SEADE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO
A CONTRATADA deve colocar à disposição da FUNDAÇÃO SEADE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela FUNDAÇÃO SEADE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ
Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE
A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO SEADE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da FUNDAÇÃO SEADE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE
Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO SEADE.

PARÁGRAFO TREZE
É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal

nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela FUNDAÇÃO SEADE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____de 2023

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

_____
BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Diretor Executivo

EMPRESA

_____
RESPONSÁVEL
Sócio

Testemunhas:

_____
NOME: _____
CPF.: _____

_____
NOME: _____
CPF: _____